



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1726/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Reis, dispõe sobre a obrigatoriedade de ações socioeducativas nas escolas da rede pública municipal de ensino no Município de São Paulo, visando afirmar a importância da garantia da igualdade de oportunidades, no trabalho e na sociedade, para as mulheres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável.

O presente projeto incentiva a realização de ações socioeducativas nas escolas municipais para afirmar a garantia de igualdade de oportunidades na sociedade para as mulheres. Segundo o autor, essas ações têm o objetivo de difundir esse debate entre as crianças, os adolescentes e os profissionais das escolas, sendo um contraponto para combater a violência contra a mulher, o preconceito e a cultura de opressão.

A escola é um dos espaços de formação e desenvolvimento de relações pessoais que tem um papel importante no incentivo de uma cultura dos direitos humanos que possa contribuir para a construção da cidadania, do respeito à pluralidade e da diversidade sexual, étnica, racial, cultural, de gênero e de crenças religiosas.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no que concerne à sua competência técnica, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, no entanto, propõe substitutivo para garantir a independência entre os Poderes e autorizar o Executivo a executar campanhas nas escolas municipais. Portanto, o parecer é favorável, com apresentação de substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 0413/17.

Institui campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de ensino, visando afirmar a importância da garantia de igualdade de oportunidades, no trabalho e na sociedade, para as mulheres.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei autoriza a realização de campanhas nas escolas da rede pública municipal para a conscientização sobre a importância da garantia de igualdade de oportunidades, no trabalho e na sociedade para as mulheres.

Art. 2º No desenvolvimento da campanha instituída por esta lei deverá ocorrer a sensibilização das crianças e dos adolescentes sobre as desigualdades de gênero, promovendo o combate à discriminação contra a mulher, através da leitura de textos, informativos, cartazes, peças teatrais, palestras, dinâmicas e outros métodos pedagógicos que sejam considerados convenientes a critério dos órgãos competentes.

Art. 3º A campanha instituída por esta lei tem como objetivos:

I - estimular:

a) que as crianças e adolescentes do Município de São Paulo reflitam acerca da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;

b) que alunas e alunos realizem pesquisas e escrevam textos, redações, e outras motivações que sejam consideradas convenientes a critério dos órgãos competentes, sobre a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;

c) que professoras, professores e profissionais da rede municipal pública de ensino de São Paulo desenvolvam atividades com foco na formulação do senso crítico, visando à erradicação de toda e qualquer discriminação praticada contra a mulher.

II - informar toda a comunidade, para que a sociedade paulistana desenvolva criticidade diante das desigualdades de direitos e oportunidades, e que seja ciente de seu papel transformador na busca por uma sociedade mais justa e igualitária;

III - sensibilizar os cidadãos sobre a importância do papel de todos na busca por igualdade entre homens e mulheres, por meio de atividades que superem e desconstruam discursos e práticas da cultura machista, que levam à violência contra a mulher;

IV - informar toda a comunidade por meio de diversos veículos de comunicação sobre a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/06, a qual estipula as formas de violência contra a mulher e mecanismos de enfrentamento a essas violências.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07/11/2018.

ELISEU GABRIEL

ARSELINO TATTO

CLAUDINHO DE SOUZA

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

TONINHO VESPOLI - Relator

ZÉ TURIN

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/11/2018, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.